PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 95/2023

EMENTA: Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev, conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e dá outras providências.

AUTOR: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:6 de Julho de 2023

RELATOR: Dirceu Boaretto

I – RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa alterar o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 1 , tendo em vista a reavaliação atuarial anual de 2023.

Em sua Mensagem, o Executivo Municipal informa que a partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, o art. 40 da Constituição Federal passou a estabelecer que deve ser assegurado o

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E9D4-4E5A-2D4F-FDE8 e informe o código E9D4-4E5A-2D4F-FDE8

equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes próprios de previdência social - RPPS, representado pela correspondência entre as contribuições arrecadadas e os benefícios concedidos.

Esclarece que, o instrumento para assegurar tal ponto de equilíbrio é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 estabeleceu, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Aduz o proponente que, por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. De forma simplificada, pode-se extrair desses conceitos que o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, no curto e no longo prazo.

Informa o proponente que, nos termos do que estabelece a Portaria MTP nº 1.467, de 2022, há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal.

Nesse sentido, o proponente submete a esta Casa de leis o Presente Projeto de Lei com o estudo atuarial realizado no mês de abril de 2023, por consequência da alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei Federal nº 9.717, de 1998, da

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E9D4-4E5A-2D4F-FDE8 e informe o código E9D4-4E5A-2D4F-FDE8

Portaria nº 1.467, de 2022, e da alínea “a”, do inciso IV, do § 2º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Por fim, informa que a Avaliação Atuarial foi realizada pelos profissionais atuários Maurício Zorzi, Registro IBA nº 2.458, e Pablo Bernardo Machado Pinto, Registro IBA nº 2.454, ambos da empresa contratada pelo PATOPREV.

Vale destacar que, de acordo com o Projeto de Lei em tela , os aportes para a cobertura do déficit do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para o exercício de 2024, no valor de R$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), será amortizado por aportes mensais, realizados pelo Município ao PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma.

O Parecer jurídico desta casa de leis esclarece que, o Poder Executivo pretende com este projeto: fazer o aporte junto ao RPPS, referente ao ano de 2024, de forma parcelada, conforme art. 4º, bem como atualizar o cálculo atuarial e o consequente plano de amortização .

Friza que, o não pagamento de aportes para a cobertura de déficit atuarial incorre em desaprovação das contas do chefe do Executivo, conforme entendimento do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

De acordo com a Portaria nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, houve a possibilidade de o ente federativo parcelar o repasse a

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E9D4-4E5A-2D4F-FDE8 e informe o código E9D4-4E5A-2D4F-FDE8

ser feito à unidade gestora do RPPS (no caso, a autarquia municipal Patoprev), sendo que, contudo, seja precedido de lei autorizativa neste particular . Neste sentido, além de alterar o plano de amortização, é uma das intenções do Executivo, vale dizer, buscar autorização deste Poder Legislativo para que o repasse relativo à amortização do déficit técnico atuarial do ano de 2024 seja parcelado, conforme prevê o art. 4º, do PL.

Como se vê na documentação há a manifestação expressa do Conselho de Administração a respeito do parcelamento que ora se busca autorização legislativa.

Finaliza o Procurador Jurídico desta Casa de Leis , exarando parecer favorável à normal tramitação da matéria.

Isto posto, entende-se que o projeto de lei em tela, encontra-se apto a normal tramitação regimental da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto de Lei nº 95/2023, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E9D4-4E5A-2D4F-FDE8 e informe o código E9D4-4E5A-2D4F-FDE8

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o VOTO DO RELATOR ao Projeto de Lei nº 95/2023.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: DIRCEU LUIZ BOARETTO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e JOECIR BERNARDI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E9D4-4E5A-2D4F-FDE8 e informe o código E9D4-4E5A-2D4F-FDE8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E9D4-4E5A-2D4F-FDE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 27/09/2023 16:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 27/09/2023 16:26:29 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 27/09/2023 16:27:08 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/E9D4-4E5A-2D4F-FDE8